LEI Nº 6.867, DE 16 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO A FORMALIZAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – ARISP, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATOS DE FORMA ELETRÔNICA PERANTE OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização dos atos de forma eletrônica perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo, nos termos do anexo único da presente Lei.

ART. 2º. O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

ART. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

REGISTRADORES PxxxSP/2020

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade privada consistente em associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1776, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, neste ato representada por seu Presidente, **FLAVIANO GALHARDO,** brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 22086765 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.866.428-05, doravante designada **"ARISP"** ou **"CONVENENTE"**;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx,** com sede administrativa no endereço Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro, Cidade - SP, CEP xxxxx, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF/MF XXXXXXXXX, doravante designado simplesmente "**CONVENIADA**",

CONSIDERANDO que a **ARISP** é entidade privada que presta serviços técnicos especializados em soluções eletrônicas de processamento de dados e intercâmbio de informações entre usuários particulares, órgãos públicos e cartórios, bem como oferece atendimento especial e com soluções potencializadas a usuários conveniados, sendo que tais serviços representam vantagens significativas, para a **CONVENIADA**, no desempenho de suas atividades, tanto em termos de eficiência quanto de custos;

CONSIDERANDO que os serviços descritos neste Convênio visam atender aos princípios de racionalidade, economicidade e desburocratização dos serviços exclusivos dos registradores e notariais;

CONSIDERANDO que a **CONVENIADA** tem ciência de que poderia se valer dos serviços padronizados oferecidos aos usuários em geral, mas que, em face do volume de atendimento pretendido, busca uma solução de atendimento em lote e forma de pagamento especial;

CONSIDERANDO que as Partes estão de acordo com os termos e condições descritos neste Convênio, celebrado sem qualquer vício, erro, dolo ou coação;

CONSIDERANDO que as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Convênio, para efeitos do art. 157 do Código Civil;

RESOLVEM as Partes, entre si, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas condições aqui descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados mediante plataforma própria de acesso ao Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registros de Imóveis.

1.1.1. Os serviços que correspondem ao objeto do presente Convênio não impedem o acesso direto, pela **CONVENIADA** ou por terceiros, aos serviços cartorários, mas, para alcançar o nível de eficiência exigido, a **CONVENIADA** necessita de ferramentas de encaminhamento em lotes e módulos de acompanhamento dos procedimentos de forma integrada.

1.1.2. Para a prestação dos serviços, a **ARISP** mantém infraestrutura tecnológica própria e **CONVENENTE** junto a fornecedores, incluindo, mas não se limitando a, plataforma on-line, servidores, softwares de segurança etc., bem como capital humano qualificado para atender à **CONVENIADA** e manter os serviços ora contratados.

1.1.3. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, no endereço da sede da **ARISP**.

1.2. Desde já as Partes concordam ser parte integrante do presente Convênio, os Termos de Uso e a Política de Privacidade da Central ("Termos"), acessíveis para consulta, a qualquer tempo, bem como, quando necessário, o **Anexo I** a este instrumento, que arrolará os Departamentos que compõem a Prefeitura **CONVENIADA**, os quais poderão utilizar os Serviços relacionados a este Convênio.

1.2.1. A **CONVENIADA** compreende que a **ARISP** poderá atualizar as disposições contidas nos Termos a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, exceto em caso de vedação legal e/ou contratual neste sentido, de forma que a **CONVENIADA** reconhece que deverá, periodicamente, verificar e ler atentamente os Termos, checando a sua última versão, não lhe sendo passível escusar-se de cumpri-los alegando ignorância, inclusive quanto a eventuais modificações.

1.2.2. Os supramencionados Termos e Anexo I devem, para todos os fins, serem interpretados em consonância com este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARISP SOB O PRESENTE CONVÊNIO

2.1. Os serviços que correspondem ao objeto do presente Convênio não impedem o acesso direto, pela **CONVENIADA** ou por terceiros, aos serviços cartorários, correspondendo tais serviços opcionais e de utilização voluntária.

2.2. Para a prestação dos serviços, a **CONVENENTE** disponibiliza a solução "*Web Service*", integrada com os serviços oferecidos pelo Portal Registradores (página para atendimento ao público geral), de modo que a **CONVENIADA** poderá desenvolver ferramentas para

interação automatizada com o sistema da **CONVENENTE**, com objetivo de massificar os serviços solicitados.

2.2.1. O Serviço prestado pela **ARISP** por meio da solução *Web Service*, é composto pelos seguintes serviços:

I. Pesquisa de Bens

a) Pesquisa de Bens é a busca de bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ em uma base compartilhada pelos Cartórios de Registro de Imóveis dos Estados que fazem parte da Central;

b) A pesquisa abrange apenas os registros feitos a partir de 1° de janeiro de 1976, não sendo objeto de busca os anteriores a essa data, chamados de "transcrições";

c) Essa consulta é feita imediatamente e não depende de intervenção manual do Cartório para ser efetivada. Apenas no caso da ocorrência ser "positiva" ou apresentar "base não atualizada", o pedido será enviado ao(s) Cartório(s).

II. Matrícula Online

a) O Serviço disponibiliza a visualização da matrícula de forma online sem intervenção manual do Cartório, disponibilizando uma URL para consulta da matrícula solicitada;

b) A visualização de matrículas em lote por meio do Webservice será disponibilizada de acordo com a empresa, sendo desde já a **CONVENIADA** responsável civil e criminalmente pela utilização das informações cedidas;

c) A **CONVENIADA** compromete-se a não fazer uso das informações para a criação de banco de dados ou similares;

d) A funcionalidade acessada é possibilitada com a finalidade específica de permitir a verificação da situação de bens imóveis por meio de matrícula online. O acesso para fins diversos dos quais a plataforma permite, será caracterizado como mau uso pela **CONVENIADA**;

e) A **CONVENIADA** garante também a utilização adequada à legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em especial pela não coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais constantes nas matrículas visualizadas.

III. Certidão

a) A solicitação será encaminhada ao Cartório e por ele respondido;

b) Após a resposta da Serventia, o status do pedido é alterado;

c) É possível acompanhar os status e também os anexos.

IV. Monitor Registral

Monitor Registral é um serviço de informação eletrônica prestado pelos Cartórios de Registros de Imóveis para manter os interessados permanentemente atualizados sobre mudanças na matrícula indicada.

V. Repositório Confiável de Documento Eletrônico

a) A **CONVENENTE** também disponibiliza um ambiente à **CONVENIADA** para que sejam anexadas procurações e documentos acessórios por meio de uma URL válida;

b) O RCDE consiste no armazenamento de documentos eletrônicos para suporte aos atos registrais. São arquivos nato digitais ou desmaterializados como procurações e

documentos acessórios que ficarão disponíveis para consulta pelos Oficiais de Registro de Imóveis.

VI. Pesquisa Prévia

a) A Pesquisa Prévia é um relatório que informa todas as ocorrências no CPF ou CNPJ pesquisado, abrangendo os atos registrados a partir de 1° de janeiro de 1976, de modo *on time*, sem intervenção do Cartório;

b) O relatório não aponta eventuais títulos em tramitação nos Cartórios que ainda não tenham sido registrados;

c) A Central Registradores não realiza a qualificação do titular do documento pesquisado, podendo ser ele proprietário, ex-proprietário, fiador, usufrutuário, locador, entre outros;

d) Está em fase de desenvolvimento para atender solicitações automatizadas em lote por WebService.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR MÁSTER

3.1. A **CONVENIADA** indicará o Administrador Máster no momento do preenchimento do cadastro, que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de todos os demais utilizadores que acessarão o Sistema da **ARISP** dentro dos limites que estabelecer.

3.2.Será necessário ao Administrador Máster obter um certificado digital E-CPF, tipo A3, padrão ICP-Brasil para gerenciar todos os usuários do Sistema, conforme informações abaixo:

Nome:

Cargo/Função: CPF/MF n°:

E-mail: Telefone:

3.2.1. O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários nos Sistemas, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).

3.2.2. O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados à **CONVENIADA**, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização dos Sistemas.

3.2.3. Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Convênio, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a **ARISP**.

3.2.4. A alteração de Administrador Máster poderá ser comunicada por Ofício enviado à **ARISP** e assinado pelo responsável do Convênio, não sendo necessário firmar Aditivo. O Ofício fará parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DA ARISP

4.1.A **ARISP** deverá prestar os serviços objetos deste Convênio de forma diligente, sempre observando a legislação vigente aplicável.

4.2.A **ARISP** realizará o monitoramento e adotará medidas adequadas de segurança dos dados disponibilizados por meio do SREI e da Central, considerando-se os padrões razoáveis de mercado, sendo certo que, em caso de tratamento de dados pessoais, serão assegurados, pela **ARISP**, o atendimento os padrões de segurança e sigilo dos registros, dados pessoais e comunicações privadas previstos no art. 13 do Decreto nº 8.771/2016, que regulamentou o Marco Civil da Internet, bem como da Lei nº 13.709/2018.

4.2.1. Embora a **ARISP** adote todas as medidas de segurança razoáveis para a proteção dos dados disponibilizados por meio do SREI e da Central, a **CONVENIADA**

compreende que, dada a natureza da internet, não será possível assegurar de forma integral a segurança destes, bem como a estabilidade em tempo integral da Central.

4.3. A **ARISP** obriga-se a manter todos os registros e documentos envolvendo as solicitações da **CONVENIADA** em servidor de back-up, em ambiente distinto dos locais dos Serviços, ou em ambiente de contingência e alta disponibilidade física e eletrônica (Data Centers), a fim de preservar a integridade e segurança dos dados.

4.4. A **ARISP** reconhece que na prestação e execução dos Serviços, inexistirá qualquer relação de emprego entre os seus empregados, prepostos, associados e/ou correspondentes para com a **CONVENIADA**, e que, por consequência, a **ARISP** assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer possível cobrança de honorários ou reclamação trabalhista que vier a ser proposta por estes contra a **CONVENIADA**, em função do objeto do Convênio ou seus eventuais aditamentos, mesmo se houver legislação, jurisprudência ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente, mesmo após a eventual rescisão deste Convênio.

4.5. Na hipótese de advir, em face da **CONVENIADA**, demanda judicial ou extrajudicial referente aos empregados, prepostos, associados ou correspondentes da **ARISP**, esta assumirá pronta e integralmente a demanda, todas as custas, despesas e ônus, honorários advocatícios contratados e de sucumbência inclusive, pagamento de qualquer condenação ou encargos processuais, compensar com o que vier a dever à **ARISP**, por força deste Convênio.

4.6. Ainda, são obrigações exclusivas da **ARISP:**

a) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo,

ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

b) Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de Serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do Convênio, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONVENIADA**, bem como para que a **CONVENIADA** se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, o qual deverá ser formalmente indicado pela **ARISP**, no ato da assinatura do Convênio;

c) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários da **CONVENIADA**, clientes e visitantes e demais contratados;

d) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, em prazo razoável, todas as reclamações e convocações da **CONVENIADA**;

e) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Convênio, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **ARISP**, a inexistente de qualquer vínculo empregatício entre empregados e a **CONVENIADA**;

f) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONVENIADA**, de que venha tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Convênio;

g) Fiscalizar o adequado cumprimento dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

h) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária aos Serviços previstos neste Convênio, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

i) Prover todos os meios necessários à garantia dos Serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, nos termos do Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93;

k) Manter, perante a **CONVENIADA**, durante a vigência do Convênio, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome de seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da **CONVENIADA** substituta tributária; e

l) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, cor, raça, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

5.1. A **CONVENIADA** se compromete a utilizar correta e adequadamente as funcionalidades do SREI e da Central da **ARISP**, bem como providenciar quaisquer certificados necessários para sua adequada utilização.

5.2. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONVENIADA** garantir que todos os seus servidores autorizados a utilizar a Central e os Serviços ofertados pela **ARISP** tenham

conhecimento do teor dos Termos, em sua versão mais recente, e que tenham formalizado sua ciência com relação às obrigações decorrentes de tal documento.

5.3. A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a utilização que fizer, por si e por seus servidores, dos Serviços da **ARISP**, inclusive pelos requerimentos feitos, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que a sua utilização venha a causar à **ARISP** ou a terceiros, direta ou indiretamente.

5.4. Compromete-se, por meio deste Convênio, a efetuar o pagamento dos boletos referentes ao reembolso dos emolumentos de cartório eventualmente emitidos pela **ARISP**, conforme prazos acordados neste Convênio.

5.5. A **CONVENIADA** indicará um representante seu para atuar como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

5.6. Na hipótese de a **ARISP** ser demandada, extrajudicialmente ou judicialmente, por irregularidades nas informações contidas em requerimento enviado pela **CONVENIADA**, ou pelo uso indevido da Central, de forma geral, por seus usuários, a **CONVENIADA** se obriga a assumir de imediato o processo judicial ou procedimento administrativo, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos e requerendo a exclusão da **ARISP**, isentando-a de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

5.7. Em não sendo excluída a **ARISP** daqueles procedimentos, a **CONVENIADA** obriga-se desde logo a ressarci-la de todos os valores comprovadamente despendidos, despesas processuais e honorários advocatícios inclusive, e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação da **ARISP** e da apresentação da sentença transitada em julgado, se for o caso.

5.8.Ainda, são obrigações exclusivas da **CONVENIADA**:

a) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

b) Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de Serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do Convênio, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações de seus contratados, bem como para que a **ARISP** se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, o qual deverá ser formalmente indicado pela **CONVENIADA**, no ato da assinatura do Convênio;

c) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários da **ARISP**, clientes e visitantes e demais contratados;

d) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, em prazo razoável, todas as reclamações e convocações da **ARISP**, se necessário;

e) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Convênio, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONVENIADA,** a inexistente de qualquer vínculo empregatício entre empregados e a **ARISP**;

f) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **ARISP**, de

que venha tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Convênio;

g) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, nos termos do Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93;

h) Manter, perante a **ARISP**, durante a vigência do Convênio, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome de seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da **ARISP** como substituta tributária; e

i) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, cor, raça, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E VALORES

6.1. Não haverá cobrança de valores sobre os serviços prestados pela **ARISP** à **CONVENIADA**, exceto os custos dos emolumentos de cartório, que deverão ser pagos pela **CONVENIADA** conforme os termos deste Contrato.

6.2. Os emolumentos a serem cobrados estão regulados pela **Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis de cada Estado integrado na Central.**

6.3. O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é previsto na **Tabela de Custas do Estado** informando o que é devido ao Oficial, acrescido da parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de Lei Complementar Federal ou Estadual..

6.3.1. Os valores serão corrigidos conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis.

6.4. Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** é previsto na **Tabela de Custas do Estado** informando o que é devido ao Oficial, acrescido da parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de Lei Complementar Federal ou Estadual.

6.4.1. Os valores serão corrigidos conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis.

6.5. Para uma **PESQUISA DE BENS** efetuada em cada Cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, é previsto na Tabela de Custas do Estado informando o que é devido ao Oficial, acrescido da parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de Lei Complementar Federal ou Estadual.

6.5.1. Os valores serão corrigidos conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis.

6.6. Para uma **PESQUISA PRÉVIA** o usuário deverá selecionar o Estado, a Cidade (podendo selecionar uma ou mais) e informar um número de documento (CPF ou CNPJ) a ser pesquisado, conforme Decisão CGJ Processo n° 2016/195461.

6.7. O custo de **MONITOR REGISTRAL** é previsto na Tabela de Custas, informando o que é devido ao Oficial, acrescido da parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de Lei Complementar Federal ou Estadual.

6.7.1. Os valores serão corrigidos conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os prazos para os pagamentos dos emolumentos eventualmente antecipados pela **ARISP** aos cartórios em nome da **CONVENIADA** deverão obedecer às seguintes regras:

a) pagamentos com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) para os serviços solicitados no período compreendido entre os dias 1° (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, o boleto bancário estará disponível a partir do dia 16 (dezesseis) do mês de pagamento.

b) pagamentos com vencimento para o dia 10 (dez) para os serviços solicitados no período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) e o último dia do mês, o boleto estará disponível a partir 1° (primeiro) dia útil do mês de pagamento.

7.2. Os boletos bancários para pagamento serão disponibilizados à **CONVENIADA**, por meio da Central, nos prazos previstos na Cláusula 7.1. deste Convênio, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade acessar o Portal para impressão dos boletos e realização do pagamento até a data de vencimento indicada.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caso a **CONVENIADA** não efetue o pagamento do boleto até o seu vencimento, os serviços serão automaticamente suspensos a partir do 5° dia da constatação do inadimplemento.

8.2. Na hipótese de atraso na realização do pagamento, a **CONVENIADA** incidirá no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.3. Ainda, a **CONVENIADA** compreende e anui que este Convênio poderá ser rescindido, pela **CONVENENTE**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, caso algum boleto não seja pago até o 30º (trigésimo) dia contado da data de vencimento do boleto.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. As Partes acordam que os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os valores deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se referida Parte a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo, encargo ou contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante comunicação expressa entre as partes. Essa comunicação pode ser feita por meio de Notificação, não sendo necessário Aditivo para tanto.

10.2. O Convênio será rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas Partes neste Convênio, desde que a Parte não seja capaz de sanar tal irregularidade em até 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, a ser enviada por meio eletrônico, para que a Parte devedora cumpra a obrigação pendente; mediante pagamento da mesma multa arbitrada no item anterior (Cláusula 9.2, "a") pela Parte que der causa ao descumprimento.

b) Automaticamente, caso seja concedida ou declarada, conforme o caso, a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONVENIADA**;

c) Automaticamente, caso uma das Partes infrinja as normas regulamentares emanadas pelo Governo, mediante pagamento da mesma multa arbitrada no item anterior (Cláusula 9.2, "a") pela Parte que der causa ao descumprimento;

d) Nos casos de dissolução de qualquer das Partes, mediante notificação enviada no prazo de 30 (trinta) dias antes do reconhecimento da extinção, sem qualquer ônus à Parte; e

e) No caso de descontinuidade das plataformas dos Serviços, sem qualquer ônus Às Partes.

10.3. Ainda, será facultada a qualquer uma das Partes solicitar a rescisão do Convênio, imotivadamente, mediante notificação prévia no prazo de 90 dias.

10.4. Em caso de encerramento do Convênio, a **ARISP** prestará contas de todos os Serviços que lhe tenham sido confiados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos Serviços que não tenham sido concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente Convênio não concede, de uma Parte à outra, qualquer direito e/ou autorização sobre os direitos de propriedade intelectual que não os expressamente concedidos neste Convênio, incluindo, mas não se limitando a, suas marcas, logotipos, nomes comerciais, patentes, programas de computador, *layouts* etc.

11.2. A infração ao disposto nesta cláusula permitirá a resolução motivada do presente Convênio pela Parte que tiver seu direito de propriedade intelectual infringido, sem prejuízo de pagamento de indenização por perdas e danos, pela Parte infratora, por danos diretos e/ou indiretos sofridos pela Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Para fins do presente Convênio, constituem "Informações Confidenciais" todos e quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, designs, especificações e/ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, além da organização interna das Partes, que venham a ser reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, textos, planilhas, CDs, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) por uma Parte à outra, durante e/ou em decorrência deste Convênio.

12.2. Comprometem-se, as Partes, por meio deste Convênio, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros de tais Informações Confidenciais, não as utilizando para fins diversos da prestação de Serviços objeto deste Convênio, bem como a não permitir que nenhum de seus prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma indevida, ilícita ou em desacordo com os termos deste Convênio.

12.3. Em virtude da natureza das Informações Confidenciais, que constituem segredos das Partes e/ou de terceiros, que, se divulgadas, podem impossibilitar e/ou prejudicar o prosseguimento de suas atividades comerciais, as disposições de sigilo deste instrumento deverão permanecer em vigor e vincular legalmente as Partes, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos, na forma da legislação civil (Código Civil, artigo 416, parágrafo único) e no limite da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando sua extensão, repercussão, limitando-se em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incursa nas penas do artigo 195, da Lei

9.279/96, e dos artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, bem como do pagamento de indenização por enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 884 e 885 do Código Civil

12.4. A **ARISP** se obriga a dar ciência aos seus empregados, associados e correspondentes do conteúdo integral desta cláusula, zelando pelo seu estrito cumprimento.

12.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão indefinidamente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não sendo autorizado às Partes a utilização de tais Informações Confidenciais a qualquer tempo ou para qualquer propósito não previsto neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONVENIADA** declara estar ciente de que a **ARISP** é uma central de serviços eletrônicos compartilhada nos termos do art. 3º do Provimento nº 47 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de junho de 2015, criada e mantida pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, entretanto, isso não impede que a **CONVENIADA** procure, por sua própria conveniência, meios alternativos e presenciais para a prestação dos serviços registrais e notariais.

13.2. Por decisão da **ARISP**, os serviços indicados na Cláusula 1 deste Convênio, estarão à disposição da **CONVENIADA**, contudo, por mera liberalidade da **ARISP**, as plataformas dos serviços poderão ser descontinuadas a qualquer momento, sem que isso resulte em qualquer direito a indenização ou outra compensação.

13.3.O presente Convênio obriga as Partes conveniadas, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.4.A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Convênio, ou exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não

constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo considerada mera liberalidade.

13.5. Quaisquer inclusões de outras avenças, alterações ou exclusões das já existentes deverão ser promovidas por meio da assinatura de aditivos contratuais, que datados e assinados pelas Partes passarão a integrar o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

13.6. A **ARISP** declara que os serviços independem de quaisquer investimentos adicionais à sua estrutura já existente, sendo que quaisquer despesas, impostos ou encargos de qualquer natureza não poderão ser exigidos da **CONVENIADA**.

13.7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto quanto a **CONVENIADA** que poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio para qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado econômico, mediante comunicação à **ARISP**.

13.8. As Partes declaram e garantem mutuamente, perante seus fornecedores de bens e serviços inclusive, que: **(i)** exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Convênio e ao cumprimento das obrigações nele previstas; **(ii)** não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços; **(iii)** não empregam menor até 18 anos, menor aprendiz inclusive, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h00 e 5h00; **(iv)** não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção,

tais como, mas não se limitando, a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

13.9. Fica expressamente vedado às Partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, bem como, o uso dos respectivos nomes, marcas e logomarcas, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, a título exemplificativo, a publicação em portfólio de produtos e serviços, sites, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Convênio, além de a parte infratora sujeitar-se a responder pelas perdas e danos que forem apuradas.

13.10. As Partes são consideradas empresas independentes e este Convênio, em nenhuma circunstância criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, ou qualquer outro.

13.11. Todas as Cláusulas deste Convênio, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado a sua conclusão, incluindo, mas não se limitando, as Cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista da **ARISP** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **ARISP**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Convênio.

13.12. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, seus subcontratados e prepostos, inclusive, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

13.13. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à

outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos grupos econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

13.14. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Convênio.

13.15. As Partes asseguram uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

13.16. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, seus subcontratados e prepostos inclusive, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, até mesmo apresentando os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

13.17. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes. Se, porventura, dúvidas remanescerem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

13.18. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Convênio vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Convênio, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

13.19. As Partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Convênio, que atende

também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das Partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade.

13.20. As Partes declaram que sempre guardarão, durante e após a execução deste Convênio, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na negociação, quanto na celebração do presente instrumento.

13.21. Este Convênio é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as Partes declaram expressamente concordar, neste ato.

E, ASSIM, ESTANDO JUSTAS E CONVENENTES, celebram as Partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxxxx de 2020.

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP

Flaviano Galhardo - Presidente

Prefeitura Municipal xxx

- Prefeito

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF(MF):	CPF(MF):
Assinatura:	Assinatura: